

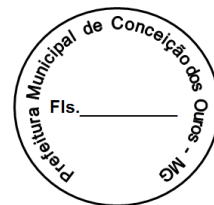


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2021

Eventual e Futura Contratação de Empresa Para o Fornecimento de Materiais de Limpeza e Descartáveis, Para Atender as Necessidades dos Setores da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG).

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2021, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG), situado à Praça José Maria de Souza em Conceição dos Ouros (MG) o DD. Prefeito Municipal, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 991/2014 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020 PROCESSO LICITATÓRIO 099/2020, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para a **Eventual e Futura Contratação de Empresa Para o Fornecimento de Materiais de Limpeza e Descartáveis, Para Atender as Necessidades dos Setores da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG)**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE EPP** estabelecida à Av. João Baptista Piffer, n.º 215, bairro Jardim Aeroporto, na cidade de Pouso Alegre (MG), inscrita no CGC sob o n.º 01.255.291/0001-21, I.E. 525972794.00-83, representada neste ato, pelo Sr. Halley Alan Cabral de Andrade, portador de R.G. n.º MG5511394 e CPF n.º 857.810.456-00 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para **Eventual e Futura Contratação de Empresa Para o Fornecimento de Materiais de Limpeza e Descartáveis, Para Atender as Necessidades dos Setores da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município **não será obrigado a realizar os serviços referidos ou adquirir os produtos** nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I – Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para registro de Preços de nº 039/2020.

II - Em cada fornecimento/execução decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 991/2014, que regulamenta o SRP na modalidade pregão, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 039/2020 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

III - Em cada fornecimento/execução, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial Para Registro de Preços de nº 039/2020 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I- O fornecimento dos produtos deverá ser executado **de forma parcelada**, conforme necessidade do município, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal, será de 05 (cinco) dias e será contado a partir da Ordem de Fornecimento que deverá ser atendida em até 24 (vinte e quatro) horas após sua emissão.

II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos e realização dos serviços, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

II- Em caso de entregas fracionadas, o prazo para pagamento começa a contar a partir da entrega da última Nota Fiscal a qual efetivamente se concretize o cumprimento total da Ordem de Fornecimento/Serviço. Não será admitido pagamento para entrega parcial.

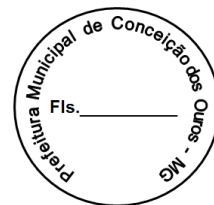


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



III - A CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos e solicitações efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega e realização deles decorrente estiverem prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos produtos entregues e serviços prestados não corresponder as especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto e realização dos serviços executados e apresentados serão questionados junto à detentora para correção/substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada fornecimento e cada solicitação de serviços deverão ser realizados mediante ordem da unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário dos serviços/produtos, a quantidade pretendida, o local para a entrega ou realização, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.

V - A empresa vencedora se responsabilizará pelo carregamento, transporte, bem como pelo descarregamento, sem ônus adicional a proposta, nas Secretarias Municipais, de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 11h00min e das 13h00min às 16:00 horas.

VI - Os produtos deverão obrigatoriamente de possuir prazo de validade, deverão ser entregues com no mínimo 6 (seis) meses de validade a partir da data de entrega, devidamente registrado na embalagem ou rótulo.

VII - As embalagens e rótulos dos produtos entregues deverão ser lacrados e estar em conformidade com a legislação em vigor, bem como estar de acordo com as características requeridas na ordem de compra, conforme marca declarada vencedora.

VIII - A empresa vencedora se responsabilizará pelo carregamento, transporte, bem como pelo descarregamento, sem ônus adicional a proposta, nos setores da Prefeitura Municipal localizado no Município de Conceição dos Ouros, de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 11h30min e das 13h30min às 15:30 horas.

IX - A aceitação do lote não exime o Fornecedor da responsabilidade de entrega dos produtos de acordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município a respeito da qualidade do material e/ou fabricação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I - A não entrega do(s) produto(s) ou realização dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Fornecimento ou serviços não Realizados.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, contrato ou documento correspondente.

III - O fornecimento de produtos(s) ou a realização dos serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento ou realização, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

IV - As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

V - A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Conceição dos Ouros (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

VI - Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei n.º 8.666/93.

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.

b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.

d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.

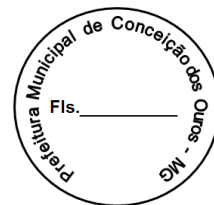


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



- e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.
- f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG).
- g) O contratado fica obrigado a suportar os acréscimos e supressões no limite de 25% do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

II – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

III – Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação das notas fiscais de compra do produto, antes e depois da redução ou reajuste.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito: 007

Sec. Administração: 023, 028, 038, 045, 050

Sec. Educação: 069, 088, 109, 137, 142, 144

Sec. Cultura, Turismo, Esp. Lazer: 170, 177, 180, 187, 204, 225, 231

Sec. Saúde: 239, 259, 262, 266, 295, 301, 308, 315, 321, 327, 334

Sec. Assistência Social: 342, 349, 359, 376, 391, 395

Sec. Obras. Urb. Trans. Ind. Agro e Meio Amb.: 419, 432, 444, 475, 524

II - As Áreas Solicitantes São: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esp. Lazer. Cult. E Tur., Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

1 - Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

C - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

D - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

E - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

F - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços, caso de ser ignorado, incerto ao inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do município, considerando o cancelamento a partir da publicação.

2 - Pela detentora, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n.º 099/2020 modalidade Pregão Presencial n.º 039/2020, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

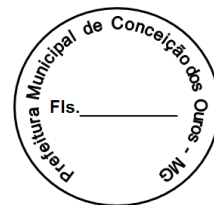
II - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 991/2014, a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Conceição dos Ouros (MG), 14 de janeiro de 2.021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)

LUIS FERNANDO ROSA DE CASTRO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE EPP

CNPJ n.º 01.255.291/0001-21
CONTRATADA

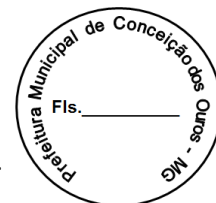
Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021
Ref: Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços Nº 039/2020

EMPRESA DETENTORA:

HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE EPP
CNPJ n.º 01.255.291/0001-21

PREÇOS REGISTRADOS PARA:

Credor: 00190 - HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE			Documento: 01.255.291/0001-21			Habilitado: S		Vencedor: S	
Ordem	Ficha	Produto	Marca	Qtd	Un	Preço	Preço Total	Venc	
2	00000	00000050892-ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% INPM NEUTRO	SAFRA	200	UN	6,6	1.320,00	S	
4	00000	00000050895-AMACIANTE DE ROUPAS 2LT.	MARINA	400	UN	5,05	2.020,00	S	
7	00000	00000052958-BALAO LISO PERA Nº 8 C/ 50 UNID	BOLI	150	PCT	9	1.350,00	S	
9	00000	0000007222-BALDE COM ALÇA DE METAL 15L	AROPLAST	100	UN	6,29	629,00	S	
15	00000	00000050902-BOBINA DE PICOTAR 40X60 ROLO C/400 UNID.	HIPER ROLL	70	UN	39,95	2.796,50	S	
22	00000	00000050910-COLHER DESCARTAVEL P/ SOBREMESA C/1000	BELOCOPO	20	UN	31,7	634,00	S	
27	00000	00000050913-COPO DESCARTAVEL 50ML P/ CAFE	COPOPLAST	6000	UN	1,42	8.520,00	S	
28	00000	00000050914-COTONETE CX 100 UNID.	COTONELA	100	UN	2,25	225,00	S	
29	00000	00000034136-CUMBUCA DE ISOPOR 300ML C/ 50 UNID	EPS	1000	PCT	9,57	9.570,00	S	
30	00000	00000044050-CUMBUCA DE ISOPOR 500ML C/ 50 UNID	EPS	1000	PCT	19,69	19.690,00	S	
37	00000	00000007132-ESPETO DE MADEIRA PONTA SIMPLES C/ 100	KAZ	50	PCT	5,98	299,00	S	
40	00000	00000050927-ESSENCIA DE EUCALIPTO 100ML	MARINA	500	UN	6	3.000,00	S	
47	00000	00000043221-HIPOCLORITO 4.5% LIMPA E DESINFETA A BASE DE	AUDAX	200	UN	26,5	5.300,00	S	
52	00000	00000050952-LIMPA ALUMINIO 500ML	MARINA	650	UN	2,35	1.527,50	S	
54	00000	00000050953-LIMPA VIDROS 500ML, COMPOSIÇÃO: DODECIL	AUDAX	200	UN	2,64	528,00	S	
56	00000	00000050958-LUSTRA MOVEIS 200ML	AUDAX	200	UN	2,6	520,00	S	
64	00000	00000050965-OLEO DE PEROBA 200ML	KING	100	UN	9,59	959,00	S	
66	00000	0000007232-PALITO DE SORVETE	GABOARDI	50	PCT	4,29	214,50	S	
82	00000	0000005647-PRATO DESCARTAVEL GRANDE 25CM, PCT 10 UNID.	COPOPLAST	100	UN	3,89	389,00	S	
83	00000	00000044235-PRATO DESCARTAVEL PEQUENO 15 CM PCT C/ 10 UNI	COPOPLAST	100	PCT	1,17	117,00	S	
84	00000	00000050980-PRENDEDOR DE ROUPA C/12	AGUIA	100	UN	2,29	229,00	S	
85	00000	00000050981-PURIFICADOR DE AR AEROSOL 360ML	AUDAX	250	UN	8,59	2.147,50	S	
92	00000	00000050991-SABONETE INFANTIL 80GRS	FONTANA	150	UN	1,92	288,00	S	
95	00000	00000050996-SACO DE LIXO BRANCO REFORÇADO 40L KG	REAL	500	UN	15,75	7.875,00	S	
96	00000	00000043290-SACO DE LIXO BRANCO REFORÇADO 60L KG	REAL	500	UN	15,75	7.875,00	S	
101	00000	00000050995-SACO DER LIXO BRANCO REFORÇADO 20L KG]	REAL	500	UN	10,18	5.090,00	S	
102	00000	00000051002-SACO VIRGEM P/ VERDURA (KG) 50X80 CM	REAL	50	UN	23,5	1.175,00	S	
103	00000	00000051003-SACOLA PLASTICA 20X30 KG	REAL	20	UN	22,6	452,00	S	
104	00000	00000051004-SAPATO P/ COZINHA ANTIDERRAPANTE STICKY SHOE	GENOVA	35	UN	66,44	2.325,40	S	
105	00000	00000051005-SAPONACEO EM PO 300GR UNID.	RADIUM	500	UN	4,25	2.125,00	S	
106	00000	00000051006-SAQINHO DE PAPEL P/ PIPOCA Nº 2 C/500	DADU	50	UN	10,99	549,50	S	
109	00000	00000051011-SODA CAUSTICA 1KG	IARA	50	UN	11,35	567,50	S	
112	00000	00000051016-VASSOURA DE NYLON	H.A	300	UN	7,95	2.385,00	S	
113	00000	00000051017-VASSOURA DE PELO SINTETICO 40CM	H.A	100	UN	9,95	995,00	S	
114	00000	00000051021-VASSOURA DE PIAÇAÇA Nº 6	STATUS	300	UN	12,78	3.834,00	S	
116	00000	00000051022-VASSOURA LIMPA TETO	H.A	50	UN	13,3	665,00	S	
117	00000	00000051024-VASSOURA PIAÇAÇA GARI 40CM	STATUS	300	UN	12,89	3.867,00	S	
TOTAL CREDOR:								102.053,40	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS- MG
LUÍS FERNANDO ROSA DE CASTRO - PREFEITO MUNICIPAL

HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE EPP
CNPJ n.º 01.255.291/0001-21